



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

LEI N° 2.697/2016

Dispõe sobre a prestação de contas da concessão de diárias aos Agentes Políticos para fins de viagens.

O Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, § 7º da Lei Orgânica do Município e Arts. 150, § 7º e 166 § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a prestação de contas pelos agentes políticos que utilizarem diárias para viagens, que deverá conter documentos comprobatórios do deslocamento que identifiquem local da missão, período, finalidade, órgão demandante e duração do deslocamento, sob pena de sujeição à procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, devolução dos valores recebidos e impedimento de receber novas diárias.

Art. 2º A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesas, mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, até o 5º (quinto) dia útil da data de retorno à sede, preenchendo formulário próprio, devidamente instruído com os documentos seguintes:

I - cartão de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo ou rodoviário;

II - cópia do comprovante de participação em congressos, eventos e cursos;

III - nota fiscal ou cupom fiscal;

IV - resumo das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de apresentação dos documentos descritos nos incisos I e II deverão os agentes políticos justificar o motivo no resumo de atividades desenvolvidas constante na prestação de contas de diárias conforme o inciso IV deste artigo.

Art. 3º Caso não ocorra a prestação de contas, ficam os agentes políticos impedidos de realizarem outras viagens.

Art. 4º Aos agentes políticos que não atenderem o prazo fixado para apresentação da prestação de contas configurar-se-á a não comprovação da viagem, procedendo-se à reposição dos valores correspondentes às diárias e passagens efetivamente recebidas, imediatamente, sob pena de sanção de responsabilização administrativa, civil e criminal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 09 de março de 2016.


Leonardo Diógenes Coelho

Presidente